



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

Gabinete do Prefeito

## LEI N° 857, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### L E I:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do município de Ventania, Estado do Paraná, o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação é devido aos Conselheiros Tutelares, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido à carga horária laboral de 40 (quarenta) horas, no valor de R\$ 332,93 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

**§ 1º** - O Membro do Conselho tutelar que estiver com carga horária reduzida receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária mensal laborada.

**§ 2º** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

**§ 3º** - Os Conselheiros Tutelares somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros de presença.

**§ 4º** - O benefício não será concedido:

**I** – Aos Conselheiros Tutelares em licenças e afastamentos legais ao Conselheiro Tutelar que estiver afastado por motivo de auxílio-doença, férias, ou afastado por motivo particular.

**§ 5º** - O período de apuração para fins de pagamento do auxílio alimentação se dará conforme os demais fechamentos já utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Ventania.

**Art. 3º** - Serão descontados do auxílio alimentação os dias de falta, ainda que justificada.

**§ 1º** - O desconto será 1/30 (um trinta avos).

**§ 2º** - Para cômputo das faltas será também considerada a soma dos atrasos ou saídas antecipadas.



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

[www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br)

Gabinete do Prefeito

**S 3º** - No caso de folgas concedidas mediante autorização, ou de previsão legal apenas deixará de receber o valor referente ao dia da folga.

**S 4º** - Nos dias em que o conselheiro apresentar atestado médico ou declarações, serão aplicados os descontos conforme previstos no caput deste artigo, em razão de não existir a necessidade de concessão de alimentação nos dias de ausência.

**Art. 4º** - O auxílio alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II - Configurado como rendimento tributável;
- III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;
- IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

**Art. 5º** - O Auxílio-Alimentação será atribuído por dia de trabalho, e será pago através de cartão magnético que será fornecido aos servidores, segundo os critérios fixados em lei Municipal.

**Parágrafo único** - O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores municipais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

**PUBLICADO**

Jornal: Diário Oficial do Município  
Edição nº 435 - PGINAS 1C3  
Data: 25 / JANEIRO / 2022

**PUBLICADO**

Jornal: Diário dos Campos  
Edição nº 34254 - PAG. 4B  
Data: 26 / JANEIRO / 2022